



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

ORDEM DE SERVIÇO 004/2009-GR

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Universidade Federal do Paraná, e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Portaria nº 403-MEC, de 23 de abril de 2009, determina:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens, nacionais e internacionais, no âmbito da UFPR, reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 403-MEC, de 23 de abril de 2009, bem como por esta Ordem de Serviço.

§ 1º as propostas de concessão de diárias e passagens deverão tramitar, exclusivamente, via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

§ 2º os usuários do SCDP devem observar o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.

Art. 2º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser justificadas, observado o disposto no Art.9º da Portaria nº 403/09-MEC.

§ 1º A viagem deverá durar o tempo mínimo necessário para a consecução do objetivo, tendo como parâmetro o horário e o período de participação do proposto no evento, a pontualidade e o tempo de traslado, nos termos do Art.2º, V da Portaria nº 98/03-MPOG.

§ 2º em se tratando de concessão de diárias e/ou passagens internacionais a solicitação deve ser instruída com cópia da autorização de afastamento do país do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da União; na qual conste referência expressa ao ônus, nos termos do Decreto nº 91.800/85. Esta condição é imprescindível para aprovação da Viagem pela “Autoridade Superior” e deve também ser verificada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (coordenador financeiro) antes da emissão da Ordem Bancária.

Art. 3º As viagens nacionais e internacionais deverão ser programadas com antecedência mínima de 10 dias, conforme o que estabelece o Inciso I do Art. 2º da Portaria 98 de 16 de julho de 2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: Em caráter excepcional poderá ser autorizada a viagem em prazo inferior à 10 dias, desde que a Proposta de Concessão de Passagens e Diárias - PCDP contenha justificativas que comprovem a inviabilidade de cumprimento do prazo legal. A referida justificativa deverá ser assinada pelo ordenador de despesas e anexada à PCDP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

Art. 4º Nos termos do Art. 13 da Portaria nº 403/09-MEC, o servidor, o convidado (servidor externo) ou o colaborador eventual que se beneficie de diárias e passagens deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, em observância aos seguintes procedimentos:

I - o proposto que não prestar contas no prazo estabelecido ou que prestá-la de forma inadequada (Art.14 da Portaria nº 403/09-MEC) fica impedido de receber novos adiantamentos enquanto não for regularizada a pendência.

II - compete ao solicitante formalizar a prestação de contas, registrando a situação de fato, que será objeto de apreciação por parte do proponente.

III - serão restituídas ao erário, via Guia de Recolhimento da União, no prazo de cinco dias, as diárias recebidas pelo proposto quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou este efetivar-se de forma parcial ao inicialmente previsto.

IV - o proposto que, injustificadamente, der causa a alteração dos bilhetes de passagem ou não utilizá-los deverá ressarcir a UFPR no valor correspondente ao custo incorrido.

V - cabe ao proponente, autoridade administrativa responsável pela autorização da viagem, o controle efetivo sobre a reutilização ou reembolso dos bilhetes de passagem emitidos e não utilizados.

§ 1º a prestação de contas será realizada mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo I) a ser encaminhado, juntamente com os documentos comprobatórios da viagem, ao responsável pelo registro da prestação de contas no SCDP.

Art. 5º A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: dois representantes por unidade;

II - eventos no exterior: um representante por unidade.

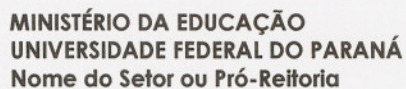
Parágrafo Único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos interessados, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Proponente, no caso de viagens nacionais, e do Reitor, no caso de viagens internacionais.

Art. 6º Revogam-se a Ordem de Serviço 001/95 de 03 de janeiro de 1995 e a Ordem de Serviço 002/09-GR de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua assinatura.

Curitiba, 20 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor



1 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

2 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

4 - OBSERVAÇÕES

Curitiba, de de 20

Visto do responsável:

Lançado em: / /2009

Obs.: Devem compor o relatório de viagem tanto os bilhetes de embarque como o documento comprobatório de participação em reunião, simpósio, palestra, curso ou outros eventos.